

ESTADO DE RONDONIA

PODER LEGISLATIVO

11/01/ 2011

Lei nº 413/2011

Autoria: Poder Executivo

“Estabelece a Gratificação especial para o Motorista de ônibus escolar que efetua o transporte na Linha da Fazenda e dá outras providências”

O Prefeito do Município de São Felipe no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que encaminha à Câmara Municipal de São Felipe D’Oeste para apreciação o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica criada nesta data e retroativa ao dia 1º de Outubro de 2010 a Gratificação Especial para o motorista de ônibus escolar que efetuar o transporte dos alunos na Linha da Fazenda, incluindo a Linha 55 e Sorocabana;

Art. 2º. Para fazer jus à mencionada gratificação, o Motorista escolar terá que deixar o ônibus escolar guardado em local seguro e apropriado, ficando sob a responsabilidade do motorista todas as despesas relativas à sua ida e retorno entre a sede do Município de São Felipe d’Oeste e o local onde o veículo escolar ficará alojado;

Art. 3º. O Veículo escolar virá para a sede do município somente nas ocasiões que necessitar de manutenção e reparos, sempre mediante autorização formal da Secretária de Educação, Cultura e Esportes;

Art. 4º. O valor da Gratificação Especial para o motorista da Linha da Fazenda será de R$ 280,00 (duzentos e oitenta reais) mensais;

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigência a partir da data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

JOSE LUIZ VIEIRA

PREFEITO MUNICIPAL